



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8792 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 7217/10, REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, INCLUINDO A “SEMANA DE COMBATE AO BULLYING”, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 6º. ...

...

IV – No mês de *abril*:

...

12) Na segunda semana:

a) ...

b) ...

c) **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING**, com os seguintes objetivos:

I – prevenir e combater a prática do Bullying na sociedade, especialmente nas escolas;

II – instruir docentes e equipe pedagógica;

III – orientar as vítimas de Bullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver as famílias no processo de construção da cultura de paz e de respeito nas escolas e outros locais de convivência.

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de dezembro de 2021.

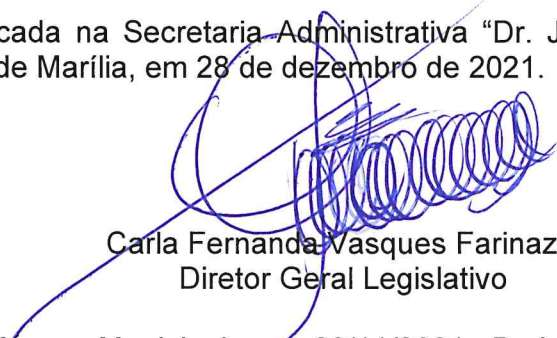
Marcos Santana Rezende
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 28 de dezembro de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/11/2021, Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).